**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

**LEI Nº 5.823 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Altera a Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril

de 2021, que autorizou o Poder Executivo a

firmar convênio, mútua colaboração com

repasse de recursos financeiros a título de

cofinanciamento referente a serviços

Hospitalares e Ambulatoriais a serem

prestados pela Fundação Hospitalar Santa

Terezinha de Erechim – FHSTE.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio, mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

A vigência do convênio terá seu início retroativo a 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação, até o limite de 60

meses” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º da Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Convênio.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º da Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus atos a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são

divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de

03/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

**CONVÊNIO Nº …....../2021**

Convênio de mútua colaboração com repasse

de recursos financeiros a título de

cofinanciamento referente a serviços

hospitalares e ambulatoriais a serem

prestados pela Fundação Hospitalar Santa

Terezinha De Erechim ao Município de

Getúlio Vargas/RS.

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, em Getúlio Vargas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Maurício Soligo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município doravante denominado de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº …..............., e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor …......................., doravante denominado de HOSPITAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Getúlio Vargas, de acordo com a capacidade técnica operacional do estabelecimento/Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES 2.1 - Caberá ao Município de Getúlio Vargas:

1. A título, cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município de Getúlio Vargas cofinanciará ao Hospital, a importância de R$ 749,48 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
2. A título de cofinanciamento para cada paciente atendido no Pronto Socorro do Hospital, o Município cofinanciará a importância de R$ 71,91 (setenta e um reais e noventa e um centavos);

O Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim considerando-se exclusivamente as situações de urgência e emergência é referência para todos os municípios da região, neste sentido sempre que necessário o encaminhamento dos pacientes ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, há que se ter o entendimento dos seguintes conceitos, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina:

Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

1. A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R$ 124,67 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) por cada consulta; Tendo em vista a disponibilidade do profissional médico e “reserva de agenda no consultório” caberá ao município o cofinanciamento inclusive de consultas que tenham sido agendadas sem o comparecimento do paciente e desde que não tenha ocorrido a substituição do paciente para o mesmo dia e horário agendados, substituição esta que deverá atender ao prazo previsto pelo setor de Regulação/SISREG da Coordenadoria Regional de Saúde.

Não haverá cofinanciamento para consultas nas especialidades em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto ao Ministério da Saúde como Alta Complexidade, atualmente, nas especialidades de Traumato-Ortopedia, Oncologia e Nefrologia.

1. Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o município cofinanciará ao Hospital o valor de 2,5 (duas vírgula cinco) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como “Alta Complexidade”, considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na referida tabela e limitado ao valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2. O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos na tabela do anexo I, referente a exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.

f)O cofinanciamento dos valores proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da cláusula 2.1.) será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

1. O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.
2. Os valores elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea “c”.
3. Havendo renovações do convênio a cada período de doze meses a partir de 01 de abril de 2021 os valores cofinanciados nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” serão reajustados de acordo com o índice IGPM-FGV acumulado do período de doze meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2 Caberá ao Hospital:

a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

1. Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
2. Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;
3. Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa realização de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e ou não disponíveis no Hospital;
   1. Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;
   2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
4. Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas;

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES- 2301

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 1º de abril de 2021, até 31 de março de 2022, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

1. Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de consultas eletivas para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando- se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

GETÚLIO VARGAS, …. de …..... de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

….............................,

Diretor Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 067/2021 – Exposição de Motivos**

**REGIME DE URGÊNCIA**

Getúlio Vargas, 29 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza alterar a Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio, mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de alteração do início da vigência do mesmo, bem como encaminhamento do novo Plano de Trabalho, devidamente atualizado, incluindo-se procedimentos médicos e novos valores vigentes, incidindo-se a título de cofinanciamento a importância equivalente a 8% dos valores mensais pagos, referente a ampliação e manutenção da estrutura de atendimento necessária para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Devendo fazer parte integrante da Lei nova Minuta de Convênio, ==atualizada com os novos termos e procedimentos.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Senhor Presidente

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta